



LUZ DO MUNDO: investigando o direito ao meio ambiente no âmbito da Justiça Federal maranhense com ênfase na sua política de gestão à luz do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16

LIGHT OF THE WORLD: investigating the right to the environment within the Federal Justice of Maranhão with emphasis on its management policy in the light of Sustainable Development Goal 16

Erica de Sousa Costa¹

Maria da Conceição Pereira de Sousa²

Edith Maria Barbosa Ramos³

RESUMO

A pesquisa investiga o direito ao meio ambiente de trabalho no âmbito da Justiça Federal do Maranhão (JFMA), considerando-se a política de gestão do Judiciário brasileiro que categoriza a promoção da sustentabilidade como macrodesafio e a sustentabilidade como valor. Objetiva-se, pois, analisar as ações adotadas para redução no consumo de energia elétrica da JFMA, ano 2021. Para tanto, aplicam-se os métodos dedutivo e histórico; e as técnicas: documental, bibliográfica e análise do discurso. Os resultados ressaltam que os atos de gestão ambiental escritos no relatório levantado são tidos como fatores que impulsionaram a efetivação da eficiência na redução do consumo de energia elétrica pela JFMA, em 2021. Deduz-se, assim, que a educação ambiental do corpo funcional dela consistiu em dispositivo para o alcance da eficiência elétrica. Denotam-se a cultura sustentável e a linguagem/comunicação eficaz como aspectos relevantes para obtenção da eficiência. Infere-se, desse modo, que a eficiência elétrica caracteriza a dimensão de instituição eficaz do ODS16 na JFMA, em 2021.

Palavras-chave: Proteção do meio ambiente; Justiça Federal maranhense; Eficiência elétrica.

ABSTRACT

The research investigates the right to a working environment within the scope of the Federal Court of Maranhão (JFMA), considering the

¹ Universidade Federal do Norte do Tocantins; Pós-graduada em Gestão Pública pela Universidade Federal do Maranhão; erica.costa.uf@gmail.com.

² Universidade Federal do Maranhão; Mestre em Administração pela Universidade Federal de Santa Maria; maria.conceicao@ufma.br.

³ Universidade Federal do Maranhão; Departamento de Direito; Doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão; edith.ramos@ufma.br.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

management policy of the Brazilian Judiciary that categorizes the promotion of sustainability as a macrochallenge and sustainability as a value. The objective is, therefore, to analyze the actions adopted to reduce the consumption of electricity at JFMA, year 2021. For this purpose, the deductive and historical methods are applied; and the techniques: documental, bibliographical and discourse analysis. The results highlight that the environmental management acts written in the surveyed report are seen as factors that boosted the effectiveness of efficiency in reducing electricity consumption by JFMA, in 2021. It can be deduced, therefore, that the environmental education of its staff consisted of a device for achieving electrical efficiency. Sustainable culture and effective language/communication are denoted as relevant aspects for achieving efficiency. It is inferred, therefore, that electrical efficiency characterizes the dimension of effective institution of SDG16 at JFMA, in 2021.

Keywords: Environmental protection. Maranhão Federal Justice. Electrical efficiency.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a Justiça Federal vem aprimorando sua política de gestão com enfoque na sociedade, em harmonia com a sua missão, visão e valores institucionais. O fortalecimento da identidade da mesma está associado com o empenho do seu corpo funcional. Assim, avista-se a dedicação profissional como fator que demonstra grau de comprometimento em face das ações e projetos que se assinalam como pontos fortes da referida instituição.

Com base nisso, o foco da pesquisa é desvelar a política de instituição exemplar como meio condizente para incentivar o aprimoramento da cultura sustentável na Justiça brasileira em observância aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU). Nesse sentido, a pesquisa se volta para instituição do sistema de justiça, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), delimitada na Justiça Federal do Maranhão (JFMA).

Tem-se, assim, a seguinte questão-problema: *Como a JFMA concebeu a aplicação do ODS 16, com enfoque no aspecto de instituição eficaz, no ano 2021?* Desse modo, objetivou-se analisar o ODS 16 na realidade da JFMA, ano 2021. Para isso, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (i) investigar o Plano de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Logística Sustentável (PLS) para compreensão do enquadramento de instituição eficaz do ODS 16 no horizonte da JFMA, ano 2021; (ii) identificar a meta cumprida como ponto de evidência para consubstanciar a perspectiva de instituição eficaz contida no ODS 16 no âmbito da JFMA; e (iii) avaliar os aspectos estimuladores da redução do consumo de energia elétrica, com base no princípio da eficiência, na órbita da JFMA, ano 2021, em consonância ao ODS 16.

O tema é relevante, pois discute sobre a efetivação do ODS 16 na ambiência organizacional, agregando ao diálogo a política de gestão do Judiciário estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A importância da investigação reside na vertente social, pois os resultados da pesquisa tendem a reverter de forma positiva em favor da sociedade ao estimular a proteção do meio ambiente nas instituições.

Em sua estrutura, o escrito está organizado de maneira a contemplar os pontos essenciais da análise, articulada, por sua vez, na introdução, para, em seguida, pontuar as sustentações teóricas que tangenciam a matéria esmiuçada e os achados extraídos a partir da apreciação feita. Nas considerações finais, reduz as principais evidências diagnosticadas no exame executado. Ao final, são informadas as fontes que contribuíram com a elaboração da presente pesquisa.

No campo metodológico, a pesquisa em tela aplica primordialmente o método dedutivo, já que parte da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para averiguar a aplicação do macrodesafio da promoção da sustentabilidade e da sustentabilidade sob o aspecto de atributo de valor, à luz do ODS 16, na esfera da JFMA, ano 2021. Além disso, de forma auxiliar, recorre-se ao método histórico como forma de identificar a influência histórica da JFMA, no que tange à gestão do TRF1.

Emprega, ainda, a pesquisa documental, eis que desvencilha, em especial, o relatório do PLS/TRF1/JFMA, ano 2021; faz uso de pesquisa bibliográfica, vez que os estudos são balizados em revisão de literatura que versa sobre a temática ambiental, e, utiliza ainda a técnica de análise do discurso. Logo, no segmento adiante, aglutinam-se reflexões que incutirão um melhor entendimento sobre o conteúdo que envolve a questão ambiental.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

2 CONSTRUÇÕES TEÓRICAS SOBRE O DIREITO AO MEIO AMBIENTE À LUZ DA POLÍTICA DE GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Os ODS da Agenda 2030 da ONU (ONU, 2021) estão inseridos na política de gestão do Judiciário brasileiro, de forma mais específica, na Estratégia Nacional do Poder Judiciário, ciclo 2021/2026 (CNJ, 2020a), como forma de evidenciar a priorização com o direito ao meio ambiente [ecologicamente equilibrado] disposto no Art. 225 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) (BRASIL, 1988).

“Nesse sentido é que se avalia como fundamental a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento ambiental que reflitam os complexos desafios globais da sociedade moderna” (FERREIRA; TERRA; CARRARO, 2020, p. 164). Por quanto, destaca-se a importância do emprego de conhecimentos de políticas públicas na ambiência do Judiciário, com vistas em potencializar a conservação do meio ambiente.

Acerca disso, é importante observar que: “após a realização da RIO-92, em diversas nações emergiram políticas públicas voltadas à gestão ambiental, sendo considerada uma fundamental forma de procedimento frente às inquietações ambientais” (FERREIRA; TERRA; CARRARO, 2020, p. 165). Então, ratifica-se a relevância do diálogo com o campo de políticas públicas para trabalhar com efetividade a questão ambiental na seara jurídica. Seguindo essa linha de raciocínio, convém registrar que o Art. 170 da CF/88 informa que a defesa do meio ambiente é concebida como princípio da ordem econômica (BRASIL, 1988). Dessa feita, constata-se a aproximada relação entre a matéria ambiental com estes ramos do direito: econômico, financeiro e tributário.

Sob esse ângulo, ao esmiuçar o assunto, Kassmayer (2009) explica que “[...] o princípio da sustentabilidade estabelece-se na ordem jurídica como marco referencial que une os ideais da conservação ambiental e do desenvolvimento econômico” (KASSMAYER, 2009, p. 115). Depreende-se, a partir dessa visão, a possibilidade de harmonizar interesses ambientais e econômicos na consubstanciação da sustentabilidade. Desse modo, a compreensão do tema postula

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

a ampliação de saberes, inclusive de caráter cultural, por abranger outras ciências. Nesse caminho, insta asseverar que o Art. 225 da CF/88 assegura que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pertence a todos. E ainda prescreve que esse direito constitui bem de uso comum do povo, além de garantir que referido direito é indispensável para a salutar qualidade de vida. Ademais, determina que cabe ao poder público e à coletividade a incumbência da defesa e preservação dele em prol das hodiernas gerações, e também das vindouras (BRASIL, 1988).

Chama-se atenção para o ensinamento de Moraes (2017), o qual ressalta que o meio ambiente é conceituado como um direito humano fundamental de terceira geração. Em conciliação com isso, Bulos (2015) salienta que o meio ambiente é evidenciado por ser um direito fundamental do ser humano, e de terceira geração. Nesses diálogos, Bulos (2015) declara que o capítulo que explana acerca do meio ambiente na CF/88 é sobrelevado na amplitude do constitucionalismo mundial, por preencher estes requisitos: avançado e moderno. Sendo assim, vale pontuar:

A partir da década de 2010, os debates acerca dos impactos das mudanças climáticas se intensificaram na esfera ambiental. Nesse sentido, diversas conferências foram realizadas, assim como a formulação de uma nova agenda de desenvolvimento estabelecendo objetivos e metas para o alcance do desenvolvimento sustentável e a redução do aquecimento global. Após um processo de longo debate e negociação, foram aprovados, em 2015, a Agenda 2030 e os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) [...] (CHAVES; GIUSTI; STRAUCH, 2021, p. 329-330).

Sob esse olhar, a implantação de ações de natureza sustentável revela aplicação de conceitos tangentes aos ODS. Logo, isso integra a estrutura organizacional de entidades de alta performance. De tal maneira, observa-se uma transformação na forma de gerir as Unidades Jurisdicionais (UJs). Isso se dá porque a produção e elaboração de atos tendem a contemplar o aspecto da eficácia com ênfase no ODS 16. A partir de tais colocações, é consentâneo elucidar que a promoção da sustentabilidade se caracteriza como macrodesafio e a sustentabilidade se configura como atributo de valor (CNJ, 2020a; CJF, 2020).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Por conseguinte, a Estratégia Nacional do Poder Judiciário do Brasil, ciclo 2021/2026, trabalha a conscientização e compreensão de informações que abrangem a sustentabilidade. Dessa forma, o mapa estratégico transporta os pontos-cerne para nortear a gestão do Judiciário brasileiro (CNJ, 2020a). Em sintonia com isso, a Justiça Federal observa tais coordenadas expostas pelo CNJ (CJF, 2020). Sendo assim, anote-se que durante a vigência do planejamento estratégico nacional, as ações devem ser alinhadas com base na realidade local de modo que a matriz nacional sirva como norte.

Aliás, o apoio da gestão de políticas públicas faz predominar uma busca pela eficiência nos atos de natureza administrativa assumidos no âmbito público (SILVEIRA; FILTER, 2021). Logo, fica clara a necessária relação de diálogo e cooperação entre ciências para configurar a interdisciplinaridade. Inclusive, é adequado ponderar que “[...] o respeito à diversidade cultural também é uma forma de acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, elevado à categoria de direito fundamental por força constitucional” (YOSHIDA; PENNA, 2021, p. 89). Ocorre que no mundo globalizado, que foca sobretudo na prosperidade econômica, é essencial um trabalho de sensibilização e encaminhamento de medidas que visem manter o equilíbrio ecológico.

Diante das constantes alterações climáticas, é de interesse a distribuição adequada das funções na esfera da administração pública com vistas em consolidar uma gestão ambiental efetiva. O evento almeja mudar os hábitos e deve alcançar uma projeção sistemática e duradoura (VEDOVATO; FRANZOLIN; ROQUE, 2020), tendo em vista que a natureza é um legado (SILVA, 2018). Por decorrência, é relevante minimizar o impacto ambiental nas ações públicas.

Portanto, observa-se que a questão ambiental ganha notoriedade na abordagem da política de gestão do Judiciário brasileiro, espelhando a relevância do meio ambiente [ecologicamente equilibrado] como direito fundamental (BRASIL, 1988). Então, adiante, desencadeiam-se achados sobre a eficiência elétrica verificada no cenário da JFMA, ano 2021 (BRASIL, 2022).

PROMOÇÃO



APOIO





3 O ASPECTO DE INSTITUIÇÕES EFICAZES DO ODS16 NA ESFERA DA JFMA: REFLEXÕES ACERCA DA EFICIÊNCIA ELÉTRICA, ANO 2021

A política de gestão da Justiça Federal se destaca, em especial, em razão destas evidências: (i) eficiência sob a perspectiva da produtividade (CNJ, 2020b); (ii) empreendimento de projeto político pedagógico de Escola Federal de Magistratura (EMARF, 2016); (iii) pioneirismo na criação de laboratório de inovação (CNJ, 2023); (iv) qualidade de tribunais regionais federais (CNJ, 2021); (v) empreendimento de projeto sobre benefícios previdenciários por incapacidade (BRASIL, 2018); e (vi) criação de plataforma digital referente ao processo judicial (BRASIL, 2020).

Ao delinear o aspecto da gestão ambiental, cumpre esclarecer que a Magna Carta, em seu Art. 170, reconhece a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica (BRASIL, 1988). Por consequência, fica clara a relação disso com estes ramos do direito: econômico, financeiro e tributário. Desta feita, a pesquisa discute sobre a temática do meio ambiente, com investigação direta na JFMA, uma vez que exemplifica a aplicação de conceitos ambientais, consoante a determinação constitucional que impõe ao Poder Público o dever de preservar o meio ambiente (BRASIL, 1988).

Nessa jornada, o trabalho diagnostica a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente inserido no Art. 225 da CF/88 (BRASIL, 1988), por meio da eficiência elétrica averiguada na JFMA, ano 2021 (BRASIL, 2022). Convém afirmar que o capítulo da CF/88 que dispõe sobre o meio ambiente, aglutinado no artigo citado, é concebido como um dos mais avançados e modernos no tocante ao constitucionalismo mundial (MENDES; COELHO; BRANCO, 2009; BULOS, 2015). De igual modo, Moraes (2017) e Bulos (2015) explicam que a categorização do meio ambiente é a de direito humano fundamental de terceira geração.

Nesse eixo, o Estado do Maranhão se evidencia “[...] com variados biomas, demandas de natureza fundiária [...], extensão territorial considerável, segunda maior faixa costeira do país, um sem-número de questões referentes a quilombolas e indígenas [...], população, em sua maioria na linha da pobreza [...]” (BRASIL, [2017?],

n. p.). É válido ressaltar a atuação do respeitado juiz Alberto Vieira da Silva na JFMA, que em 1989 se tornou o primeiro Presidente do TRF1 (BRASIL, [2017?]). Logo, destaca-se a influência histórica da Justiça Federal maranhense quando o assunto é gestão pública. Assim, exhibe-se o rol de Presidentes do Tribunal (FIGURA 1).



Figura 1 – Relação dos Presidentes do TRF1

Fonte: Brasil [201-?]

PROMOÇÃO



APOIO

Nesse patamar, confirma-se que a JFMA apresenta aspecto de pioneirismo no horizonte de gestão pública do TRF1. Por isso destrincham-se os atos tracejados pela JFMA para redução no consumo de energia elétrica, ponto de destaque contido no relatório de desempenho do PLS/TRF1/JFMA, ano 2021 (BRASIL, 2022). De tal maneira, na Figura 2, visualizam-se as ações que foram registradas para efetuar a meta relacionada ao indicador/tema de energia elétrica (BRASIL, 2022).

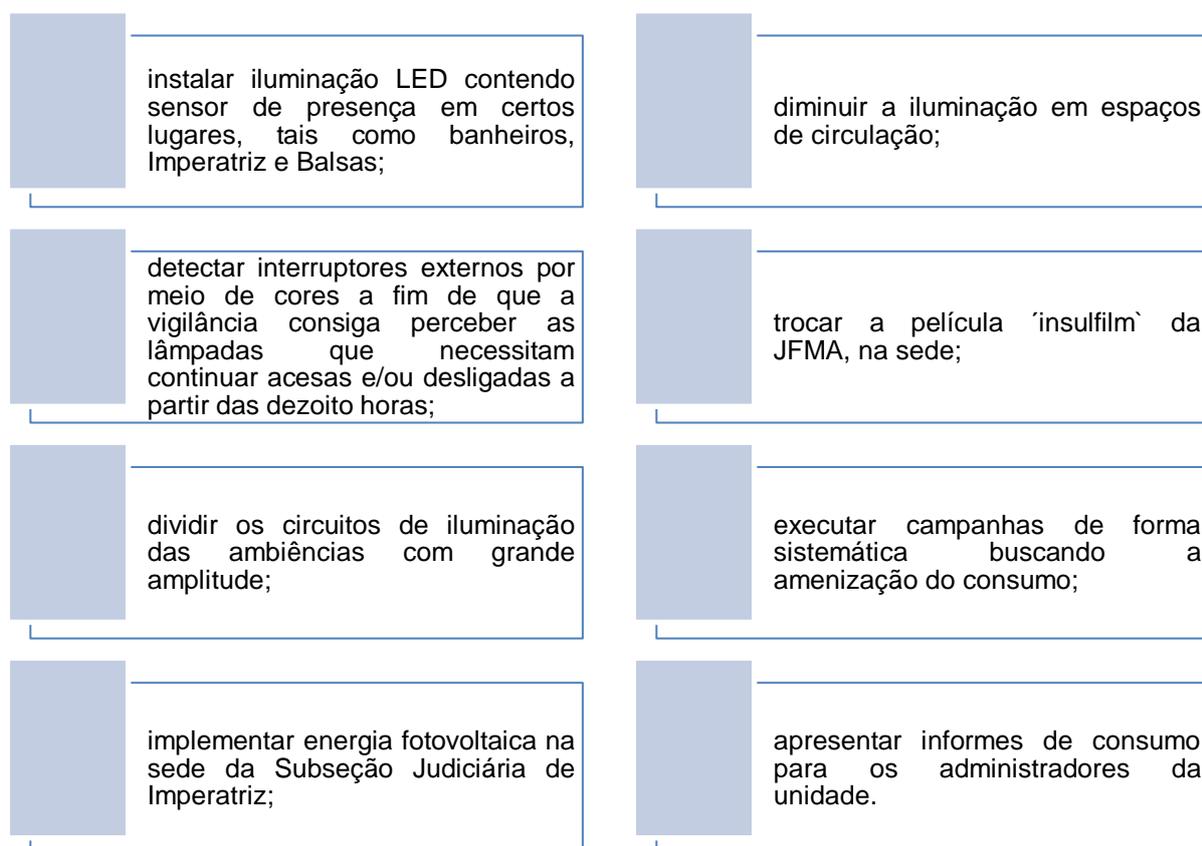


Figura 2 – Ações descritas no PLS/TRF1/JFMA relativa ao tema energia elétrica

Fonte: Adaptado de Brasil (2022)

Observa-se que os atos de gestão ambiental anotados no PLS são tidos como fatores que impulsionaram a efetivação da eficiência elétrica concebida pela JFMA,

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

em 2021. Deduz-se que a educação ambiental do corpo funcional da mesma se caracteriza como ponto de impacto positivo para o alcance da eficiência elétrica. Nessa linha, tem-se que há a tendência da Seção para o uso da teoria sociointeracionista formulada por Vygotsky, vez que se nota o elemento da cultura sustentável da instituição, inclinada para a eficiência elétrica cunhada na educação ambiental.

Tal premissa se fundamenta em Lakomy (2014), assim como em Nogueira e Leal (2015), pois apresentam o pensamento vygotskyano, enfatizando a influência da cultura como vetor para o desenvolvimento da aprendizagem. Dessa feita, articula-se que a educação ambiental influi de modo significativo na consecução do resultado da eficiência elétrica, pois incentiva a promoção da sustentabilidade que, por seu turno, consiste em um macrodesafio do Poder Judiciário e da Justiça Federal (CNJ, 2020a; CJF, 2020). Assim, evidencia-se a tendência para a consolidação da sustentabilidade, sob a ótica de valor institucional para privilegiar o uso responsável dos recursos públicos, bem como o adequado acompanhamento da meta e execução de tarefas, destinadas para a redução no consumo de energia elétrica. Nessa trilha, enseja-se que a sustentabilidade é considerada um atributo de valor (CNJ, 2020a; CJF, 2020).

Desse modo, ressalta-se que a teoria sociointeracionista postulada por Vygotsky é como conhecimento influente para a concretização do direito ao meio ambiente, inserido no Art. 225 constitucional (BRASIL, 1988). Ademais, chama-se atenção para a ação: explicitar dados relacionados ao consumo para os gestores da unidade (BRASIL, 2022), já que a linguagem interfere na obtenção do resultado analisado. Isso ocorre porque a ação identificada é concebida por meio de aplicações linguísticas. Seguindo tal raciocínio, cumpri elucidar que a teoria sociointeracionista levanta a linguagem como elemento importante (LAKOMY, 2014; NOGUEIRA; LEAL, 2015). Nessa lógica, expõe-se a linguagem apropriada para o contexto como fato relevante para alcance do resultado.

Em síntese, apura-se que a atuação da JFMA revela caráter pedagógico e serve de incentivo para o melhoramento de práticas sustentáveis focalizadas na

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

eficiência elétrica no âmbito das instituições. Revela-se, então, tal tipo de eficiência como ponto forte da Seção, o qual, ainda que se trate de ponto forte, convém ser aprimorado de forma contínua, a acender/suscitar saber organizado.

4 CONCLUSÃO

O trabalho evidencia que o capítulo 225 da CF/88, o qual legitima o meio ambiente como direito fundamental, é tido como um dos mais avançados e modernos no âmbito constitucional do mundo. Ademais, mostra a relevância dos ODS na política de gestão do Judiciário brasileiro, ciclo 2021/2026, ao apontar que a promoção da sustentabilidade é um macrodesafio e que a sustentabilidade é um atributo de valor institucional.

Assim, a investigação demonstra a eficiência elétrica da JFMA, ano 2021, como configuração da parte do ODS 16, que aborda a eficácia das instituições. Dessa feita, a partir da análise da política de gestão da JFMA, depreende-se que ela exemplifica a eficiência elétrica, a caracterizar-se, nesse viés, como uma instituição pedagógica em tal segmento.

Articula-se, ademais, a pertinência da capacitação dos profissionais que atuam nas instituições do sistema de justiça como fato que implica no alcance de resultados sustentáveis. Logo, o trabalho do corpo funcional da JFMA tem importância solar para a observância do determinante constitucional, sedimentado no Art. 225 da Carta Magna. Nesse sentido, na presente linha de estudos, desvela-se a educação ambiental do corpo funcional da Seção Judiciária como fator que catalisa a obtenção da eficiência elétrica.

Observa-se, ainda, a relevância da cultura como dispositivo intensificador do processo ensino-aprendizagem tangente à educação ambiental. Portanto, deduz-se que a cultura institucional da JFMA tende em fortalecer o cumprimento do macrodesafio relacionado à promoção da sustentabilidade, bem como ao

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



entendimento da sustentabilidade sob o aspecto de atributo de valor, sobretudo para conciliar interesses ambientais, econômicos e sociais atinentes à eficiência elétrica.

Como decorrência, apura-se que a linguagem/comunicação eficaz é concebida como elemento expressivo para a consecução da eficiência elétrica. Nesse caminho, identificam-se componentes da teoria sociointeracionista de Vygotsky no âmbito da Seção examinada. A investigação abrange o contexto da JFMA, que apresenta a gestão da política institucional focalizada na eficiência elétrica, a incutir saber elaborado. Fica evidente, desse modo, a coerência em efetuar outros estudos, com vistas em descobrir mais fatores de interesse para contemplar o teor do Art. 225 da CF/88.

PROMOÇÃO



APOIO



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil [de] 1988**. Brasília, DF: Senado Federal/Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). **Plano de Logística Sustentável PLS – SJMA 2021-2026**. [Brasília, DF], 2022. Disponível em: https://sei.trf1.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=236810&id_documento=15404890&infra_hash=75058bdf27ba6cb2c3d7aabc8552d4ac. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). **Presidentes**. [Brasília, DF]. [201-?]. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/memoria-institucional/presidentes/>. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Seção Judiciária do Maranhão. **Histórico da Seção Judiciária do Maranhão**. Texto: Juiz Federal Rubem Lima de Paula Filho. [São Luís, 2017?]. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/sjma/institucional/centro-de-memoria/historia/historia.htm>. Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Coordenadoria do Sistema de Conciliação da Justiça Federal. **Protocolo de intenções para realização de convênio entre Tribunal de Justiça e Justiça Federal de Santa Catarina**. 2018. [Processo SEI 0004807-43.2018.4.04.8000. Proposta – GPRES/SISTCON. Acesso Externo com Acompanhamento Integral do Processo por 90 dias. Solicitação para estudo].

BRASIL. Tribunal Regional Federal (5. Região). **Sobre o PJE – Processo Judicial Eletrônico**. [Recife, PE]. 2020. Disponível em: <https://www.trf5.jus.br/index.php/pje>. Acesso em: 3 dez. 2021.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CHAVES, Ana Carolina; GIUSTI, Fabio; STRAUCH, Julia Célia Mercedes. O estado, a regulação e a questão ambiental no setor elétrico brasileiro: uma análise sobre os megaprojetos de Lajeado e Estreito. **Direito Público**, v. 18, n. 97, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4992>. Acesso em: 15 mar. 2023.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Resolução nº 668, de 9 de novembro de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal 2021-2026. [Brasília, DF]. 2020. Disponível em:

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

https://www2.cjf.jus.br/pergamum/biblioteca/atos_normativos.php?id_biblioteca=1#ponto_referencia. Acesso em: 8 abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Inovações no Poder Judiciário são compartilhadas por plataforma colaborativa**. [Brasília, DF], 2023.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/inovacoes-no-poder-judiciario-sao-compartilhadas-por-plataforma-colaborativa/>. Acesso em: 4 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2020b**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 21 jan. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. [Brasília, DF]. 2020a. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 8 abr. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resultados do Prêmio CNJ de Qualidade 2021**. [Brasília, DF]. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/resultados-premiocnj/2021-2/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL (2ª. Região). **Projeto Político Pedagógico**. Rio de Janeiro, RJ: EMARF, 2016. Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/wp-content/uploads/sites/28/2016/12/projeto-politico-pedagogico-emarf-final2016.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2021.

FERREIRA, Maria Paula da Rosa; TERRA, Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos; CARRARO, Guilherme Streit. Políticas públicas ambientais: justiça global e política local. **Revista de Políticas Públicas**, v. 24, n. 1, p. 156-169, 2020.

Disponível em:

<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/download/14371/7658>. Acesso em: 2 abr. 2022.

KASSMAYER, Karin. **Cidade, riscos e conflitos socioambientais urbanos: desafios à regulamentação jurídica na perspectiva da justiça socioambiental**. 2009. 259 f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) – Pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento, da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em:

<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/19995/karin.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 11 maio 2021.

LAKOMY, Ana Maria. **Teorias cognitivas da aprendizagem**. Curitiba: InterSaberes, 2014.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

NOGUEIRA, Makeliny Oliveira Gomes; LEAL, Daniela. **Teorias da aprendizagem**: um encontro entre os pensamentos filosófico, pedagógico e psicológico. Curitiba: InterSaber, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (Brasil). **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. [Brasília, DF]. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 8 maio 2021.

SILVA, Maria Beatriz Oliveira da. Marx, produtivista ou precursor da ecologia? A sempre renovada questão. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 9, n. 3, p. 1735-1752, ago. 2018. ISSN 2179-8966. DOI:10.1590/2179-8966/2018/36551.

SILVEIRA, Paulo Antônio Caliendo Velloso da; FILTER, Pedro Agão Seabra. A tomada de decisão ecológica e artificial: uma análise da participação da inteligência artificial na proteção ambiental com a utilização do IPTU ecológico. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, v. 41, n. 1, p. 19-34, 2021. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/71731/197460>. Acesso em: 29 mar. 2022.

VEDOVATO, Luis Renato; FRANZOLIN, Cláudio José; ROQUE, Luana Reis. Deslocados ambientais: uma análise com base na dignidade da pessoa humana. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 11, n. 3, p. 1654-1680, set. 2020. ISSN 2179-8966. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/40183.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato; PENNA, Maria Cristina Vitoriano Martines. A importância das comunidades tradicionais para a proteção e preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural. **Revista Direito UFMS**, v. 7, n. 1, p. 71-91, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/12986#:~:text=A%20reprodu%C3%A7%C3%A3o%20das%20tradi%C3%A7%C3%B5es%20dos,na%20promo%C3%A7%C3%A3o%20do%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 27 mar. 2022.

PROMOÇÃO



APOIO

